

Emenda 11 — Exclusão de parágrafo desnecessário sobre atribuição de gestores

PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA SUPRESSIVA N° ____, DE 2024

Suprime-se o parágrafo único do art. 7º do projeto de lei em epígrafe.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo é redundante, pois os gestores públicos já têm essa obrigação legalmente. Ademais, vale ressaltar que o PNE também se aplica às redes privadas e, para elas, a responsabilidade cabe aos seus próprios gestores, o que vai de encontro à redação original.

Sala das Sessões,



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255163830200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira



* C D 2 5 5 1 6 3 8 3 0 2 0 0 *